

LEI N.º 2.933 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

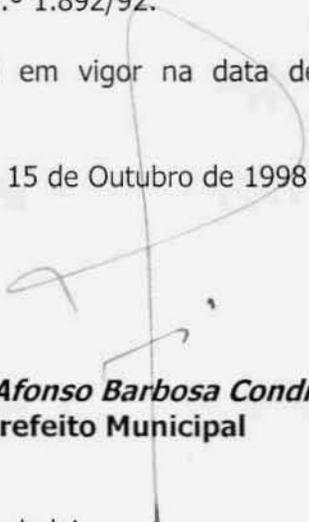
Fixa o valor do Incentivo Cultural para os exercícios de 1.998 e 1.999, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica estipulada, para os exercícios de 1.998 e 1.999, a quantia equivalente à 5% (cinco por cento) proveniente da receita do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e do ISS – Imposto Sobre Serviços, como incentivo cultural, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.376/92, regulamentada pelo Decreto n.º 1.892/92.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Outubro de 1998.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração

